Projeto de Lei nº 020/2020

Súmula:
"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER tem a finalidade de prover recursos para a execução de ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à política municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo

de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego comas demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do repasse Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para assuas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento dos atos normativos que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais; e

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será composto de por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Dentre os representantes do Poder Executivo Municipal haverá um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes, obedecido o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo as indicações dos representantes dos trabalhadores respeitar o que determina o art. 3º da Lei Federal nº 11.648, de 31 de março de 2018.

§ 6º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas dos representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 9º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 10. O Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul.

§ 11. O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 4º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 2º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná; Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 3º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT:

I - dotações específicas consignadas anualmente na lei Orçamentária Anual - LOA;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto no art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de17 de maio de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados, bem como contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repasses e donativos em bens ou em espécie destinadas à execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras de seus recursos; e

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda, e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos, no âmbito do SINE.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná, sediados no Município de Rio Branco do Sul;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

i) promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

j) assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associativo;

k) programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;

l) despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, exceto as de pessoal;

m) despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

n) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

o) reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador; e

p) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 8º O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT.

§ 1º O ordenador de despesas do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, será o titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, as contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 6º, desta Lei;

IV - praticar todos os atos administrativos necessários a execução dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

V - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos nos termos da legislação aplicável a matéria;

VI - assinar contratos, convênios e outros documentos congêneres de natureza jurídica em nome do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT;

VII - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

VIII - encaminhar, ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, relatório de execução das atividades, semestralmente;

IX - submeter a aprovação e apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

X - encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente; e

XI - encaminhar relatório de gestão anual nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos deste artigo poderão ser delegadas pelo o titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, ao representante da área de políticas do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Rio Branco do Sul - Estado do Paraná - FMT, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 14 de outubro de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito